SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2748

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N-793/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI N-793/2020 Caaporã em 03 de dezembro 2020.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O IPSEC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou e. Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento com o IPSEC- Instituto de Previdência Social de Caaporã-PB.

Art. 2º – As contribuições previdenciárias patronais devidas dos meses de novembro/2020, dezembro/2020 e Décimo Terceiro/2020, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, e não recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã-IPSEC, pela Câmara Municipal de Caaporã – PB, parcelamento em 200 (duzentas) parcelas.

Art. 3º - O valor da dívida consiste no montante de R$ 40.074,47 (Quarenta Mil, Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos). Novembro/2020 13.723,47, Dezembro/2020 13.414,65, Décimo Terceiro/2020 12.936,35, ficando parcelas fixas de 200,37 (Duzentos Reais e Trinta e Sete Centavos).

Art. 4º - As parcelas serão amortizadas mensalmente e mediante transferência, para a conta do Instituto de Previdência do Município.

Art. 5º - Durante o prazo de amortização do acordo de reparcelamento, o Poder Legislativo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art.6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de dezembro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:34C71058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N-794/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI N-794/2020 Caaporã em 03 de dezembro 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, aprovou e. Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Caaporã, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal, a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).

Art. 4º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal, a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R$ 9.350,00 (Nove mil, trezentos e cinquenta reais).

I - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo.
II - O vice-prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal fará jus à percepção de um subsídio mensal, a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Art. 6º. Ficam mantidos de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, os atuais valores dos subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, **conforme Lei nº 706/2016, de 15/09/2016,** como forma de atender as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 8º - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos secretários municipais tratados nesta lei, é assegurada a percepção de 13º Salário em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os secretários municipais perceberão os seus respectivos subsídios de forma integral, acrescidos do 1/3 constitucional.

Art. 10 - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, poderão renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da Legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na respectiva secretaria.

Art. 11 - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 792/2020, de 27/10/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. É fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Caaporã/PB, para a Legislatura (2021/2024), a partir de 01 de janeiro de 2022, em R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos erais).
Art. 2º. O Vereador Presidente da casa, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá a representação do cargo de Presidente no valor mensal de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2022. "

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de dezembro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:31B64F79

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE COLETIVA Nº 010/2020 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO – PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, no uso de suas atribuições legais, com previsão na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n° 10/2011 que trata do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipal, convoca os candidatos nomeados para os cargos abaixo nominados, para a **POSSE COLETIVA** nos termos do disposto neste Edital.

1 - POSSE COLETIVA

1.1 – A Cerimônia de Posse Coletiva dos aprovados no Concurso Público de Conceição/PB, será realizada no dia 16 de dezembro de 2020, com início previsto para as 09h (nove horas), no Gabinete do Prefeito, localizado no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, neste Município.

1-2 – Somente poderão tomar posse e entrar em exercício, os candidatos convocados e devidamente nomeados.

1.3 – Por ocasião da posse, os candidatos assinarão o Termo respectivo e receberão suas Portarias de Nomeação e Designação.

1.4 – A não apresentação do Nomeado para a Posse no prazo da Lei, implicará o CANCELAMENTO da sua nomeação, convocação do Candidato seguinte na lista de classificação dos aprovados.

Assim, ficam CONVOCADOS os profissionais abaixo delineados, com suas respectivas funções:

Cargo: ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
PEDRO JUNIOR MORATO BERTO	5°	3665189	19097
MANOEL NETO LIRA	6º	3460716	30618
FIDELIS RODRIGUES DE LUNA	7°	2466754	18653

Cargo: ***AGENTE DE VIGILÂNCIA***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
JOSÉ AUGUSTO FURTADO FILHO	21°	20030291310 28	21322
ANDRÉ BRAGA DE ABREU	23º	20040290095 14	30051
JULIO CEZAR DE SOUSA RAMALHO	24°	3349225	29414
CICERO LEONARDO DA SILVA	25°	30830907	19255
EDUARDO RAMALHO DE LACERDA	26°	4061351	15967

Cargo: ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
STROESSENER LOPES VIEIRA LEITE	39°	3913946	27893

Cargo: ***COZINHEIRO / MERENDEIRO***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
ADRIANO FELIX DE FARIAS	38°	3461349	19874
JOSÉ CARLOS CORREIA DOS SANTOS	39°	20084250873	18614
KAIO CÉSAR LEITE DE SOUSA	40°	553359514	16495

Cargo: ***ENCANADOR***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
FABIO MIGUEL	3°	3876724	22298
ELI CLARINDO DE SOUSA	4°	1604609	29618

Cargo: ***INSPETOR DE ALUNOS***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
ANDRÉ SOARES LINO	5°	2570387	22931
BRUNO RODRIGUES TAVARES	6°	3460938	18775

Cargo: ***MOTORISTA – CATEGORIA D***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
PATRIK NASCIMENTO LACERDA	17°	2111155	21182

Cargo: ***ODONTÓLOGO - USF***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
LINDOALDO XAVIER DE SOUSA	9°	3954753	26774

Cargo: ***PROFESSOR – ANOS INICIAIS***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
ADRIANA SOARES NEVES	31°	1694796	25485
CLAUDIANA ARAÚJO LEITE	32°	2686465	17797
EDINALDO DE FREITAS OLIVEIRA DUARTE	33°	3042955	21155
CICERA ALINDOMARIA MONTEIRO SILVA	34°	20030991302 09	17543
ZENILCLEIDE DA SILVA MANGUEIRA	35°	2960080	20477

Cargo: ***PSICÓLOGO***

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
CIBELE LIMA TAVEIRA	7°	20076025769	22787
JORDANNE NAYANA PEREIRA GALDINO	8°	3271542	18945

Conceição-PB, em 10 de dezembro 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:80767243

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 058/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020, 053/2020 e 055/2020;
Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;
Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela na décima terceira avaliação** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;
Considerando a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Parágrafo único. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras**, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 3º - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:
I – Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, **vedado** apresentações artísticas e/ou culturais;
II - Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5° deste Decreto, poderão funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;
III – Feira livre, até às 13h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
IV – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), seguindo normas de controle da Secretaria de Saúde;
V - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;
VI – Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
VII - Ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedados** torneios e campeonatos;
VIII - Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedadas** apresentações artísticas e/ou culturais;
Art. 4º - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020, 046/2020, 048/2020, 053/2020 e 055/2020, permanecem inalterados.
Art. 5º - Permanecem com atividades **SUSPENSAS:**
I – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;
II - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 29 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.
Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de

Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.

§ 1º - O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:
I - advertência;
II – multa:
a) No valor de R$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,
b) No valor de R$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e
III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.
§ 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
§ 3º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
§ 4º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
Art. 7º - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.
Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.
Art. 9º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail:sadconceicao1@hotmail.com.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 29 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:BA7CB1E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 18001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00080/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição, CNPJ nº 08.943.227/0001-82.
CONTRATADA: LUCENA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 15.369.972/0001-25
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Décima Primeira do Contrato.
DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço unitário permanece inalterado sendo aditivada as quantidades em 25% que corresponde ao valor total de R$ 162.043,50 (cento e sessenta e dois mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos), que somado ao contrato Original de R$ 648.340,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta reais), importará o valor total de R$ 810.383,50 (oitocentos e dez mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), portanto dentro do acréscimo de 25%.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO: até o final do exercício financeiro.

Conceição - PB, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D51707B0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Implantação de sistema solar fotovoltaico conectado à rede elétrica em prédios públicos do Município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI - R$ 279.848,00.

Condado - PB, 03 de Dezembro de 2020

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:BA317551

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de sistema solar fotovoltaico conectado à rede elétrica em prédios públicos do Município de Condado. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00043/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente e 339039 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício de 2020. VIGÊNCIA: até 03/03/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00215/2020 - 03.12.20 - COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI - R$ 279.848,00.

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:3329388F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que o processo de transição de governo deve observar os princípios administrativos da continuidade do serviço público, da boa-fé e da transparência pública;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição;

Considerando que o processo de transmissão de mandato objetiva municiar a nova gestão de dados e informações para a implantação da nova gestão;

Considerando o ofício de Senhor Prefeito eleito do Município de Alhandra, para o mandado de 2021 a 2024, datado de 18 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º -Constituir, nos termos do artigo segundo desta portaria, a Comissão de Transição de Governo, objetivando proceder com o levantamento das informações e dados municipais para encaminhamento ao futuro gestor do Município.

Art. 2º -Nomear os membros abaixo para compor a Comissão de que trata esta portaria:

I – MEMBROS INDICADOS PELA ATUAL GESTÃO:

Iaggo Brunno Rodrigues Pinheiro– Chefe de Gabinete;
Alex Rodrigues de Lima– Diretor do Departamento da Corregedoria Municipal;
José Nunes Maia– Controlador-Geral do Município;
Tiago Sobral– Procurador-Geral do Município; e
Gláucio Lira da Franca – Contador

II – **MEMBROS INDICADOS PELO GESTOR ELEITO:**

Rodrigo Diniz – Advogado

Paulo Gildo – Contador

Harvey Carvalho – Membro

Milene Lucena – Membro

Paulo Gomes – Membro

Art. 3º -Fixar a data de 30 de novembro de 2020, às 11h00, na sede da Secretaria de Educação, para a primeira reunião da Comissão de que trata esta portaria, da qual lavrar-se-á ata.

Art. 4º -A Comissão a que se refere esta portaria deverá apresentar as documentações constantes na Resolução Normativa do Tribunal de Contas da Paraíba nº 003/2016, de 04 de maio de 2016, com redação alterada pela RN TC nº 007/2016.

Parágrafo único. Para otimização dos trabalhos, fica instituído o endereço eletrônico para comunicações das equipes de transição: transicaoalhandra2020@gmail.com.

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 19 dias do mês de novembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:337AE4EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que a Licitação, cujo objeto é o Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO**, agendada para as 08h30min do dia 21/12/2020, foi remarcada para as 08h30min do dia 23/12/2020, em virtude da publicação atrasada do DOE. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 10 de Dezembro de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5FF7BBBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.778/2020.AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.778/2020.

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB-ESTADO DA PARAIBA:Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de R$ 9.746.568,00(nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais)utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.2º. Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas,do Exercício de 2021 até o valor de R$ 9.746.568,00(nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art.3º.O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

"31" – Pessoal e Encargos Sociais;
"32" – Juros e Encargos da Dívida;
"33" – Outros Despesas Correntes;
"44" – Investimentos;
"46" – Amortização da Dívida.

Art.4º.O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

no órgão a programas diferentes;
no programa a órgão diferentes;
a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Bonito de Santa Fé/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FDBB5EBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.779/2020,DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.779/2020.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências..

O PREFEITO do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.°. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0A2CBCA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.780/2020,DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº.780/2020.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.°.Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.°. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7A958554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018,ANANIAS SYNESIO DA CRUZ

PORTARIA nº 018, de 04 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE - IPASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o que consta do Processo pertinente e a vista de documentos comprobatórios existentes nos arquivos do IPASB,

RESOLVE:

Art.1º. Reconhecer, para fins previdenciários, a existência de vínculos contratuais mantidos entre o Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense (IPASB) e o Sr. Ananias Synesio da Cruz, RG nº 611.808 SDS/PB e OAB/PB nº 5566, referentes aos contratos temporários de prestação de serviços jurídicos, concernentes ao exercício das funções de Assessor Jurídico e Advogado, no período compreendido entre *01 de outubro de 2013 a 31 de janeiro de 2017*.

Art. 2º. O tempo de vínculo contratual e de contribuição, de que trata o Art. 1ª da presente Portaria, totaliza 1.218 (mil e duzentos e dezoito) dias, corresponde a 03 (três) anos e 04 (quatro) meses.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:85F067BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017,ROSITA BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 017, de 04 de dezembro de 2020.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 012/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora **ROSITA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 00.11-025 no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, conforme **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F7107E9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019,GISELDA MARIA ALMEIDA DUARTE DA CRUZ

PORTARIA nº 019, de 04 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE - IPASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o que consta do Processo pertinente e a vista de documentos comprobatórios existentes nos arquivos do IPASB,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer, para fins previdenciários, a existência de vínculos funcionais e contratuais mantidos entre o Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense (IPASB) e a Sr. Giselda Maria Almeida Duarte da Cruz, RG nº 589.047 SSDS/PB e OAB/PB nº 8625, referentes ao exercício das funções de Assessora Jurídica e Advogada, nos seguintes períodos: a) de 05.06.1994 a 31.07.2013 (6.996 dias); b) 01.02.2017 a 30.11.2020 (1.398 dias).

Art. 2º. O tempo dos vínculos e de contribuição, de que trata o Art. 1ª da presente Portaria, dos dois períodos, totaliza 8.394 dias, corresponde a 22 anos, 11 meses e 25 dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FFBF1EBB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA GP/N° 164/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - DIREITO ADQUIRIDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando A Lei nº 196 /2001 do Município de Diamante-PB, garantia o direito aos seus servidores públicos de gozarem licença-prêmio;
Considerando que sobreveio o Novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de diamante-PB (Lei Complementar nº.014/2016) que revogou integralmente a Lei Complementar nº 196/2001 e consequentemente extinguiu o direito a licença-prêmio;
Considerando o Direito do servidor em gozar licença-prêmio até a data em que começou a vigorar a nova Lei se incorporou ao seu patrimônio jurídico, trata-se de direito adquirido;
Considerando o Parecer Jurídico, de 08 de Dezembro de 2020, da Assessoria Jurídica do Município;
Considerando a indenização pretendida encontra respaldo no direito adquirido do servidor público.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica concedida Licença Prêmio de **03 (três) meses**, no período de **02/01/2021 a 01/04/2021** ao Sr. **JOCIELI HERMANO DA SILVA CABRAL**, funcionário efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula 3905, sem prejuízo da correspondente remuneração inerente ao cargo.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação..

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Diamante-PB, 10 de Dezembro de 2020.

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jocieli Hermano da Silva Cabral
Código Identificador:56EEC807

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o PRIMEIRO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 040/2018
N° CONTRATO: 140/2018
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços, de que trata preâmbulo, cujo vencimento se dará em 01 de outubro de 2020, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de mais 02 (dois) meses, passando, em decorrência, a se vencer em **31 de dezembro de 2020**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente

com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 10 de dezembro de 2020.

Contratantes:
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

Contratado (a):
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CPF/CNPJ: 07.553.129/0001-76

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:129331B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 229/2020

DECRETO Nº. 229/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de música ao vivo em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniências e afins, casas de show, áreas de lazer e estabelecimentos congêneres. Revoga o Decreto nº 221/2020 de 11 de novembro de 2020 e altera dispositivos do Decreto nº 214/2020 de 01 de outubro de 2020 e Decreto nº 220/2020 de 04 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO as informações e dados acerca do aumento acentuado da taxa de ocupação de leitos de UTI, em todo o Estado da Paraíba, destinados aos pacientes contaminados pela COVID-19, conforme anunciado pelos Hospitais de referência para tratamento da COVID-19, a exemplo do Hospital Regional de Piancó, Hospital Regional de Patos, bem como os Hospitais localizados em Campina Grande e João Pessoa, onde informam Taxa de Ocupação superior a 80%, dos Leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19, bem como das condições epidemiológicas no Município de Itaporanga e demais Regiões do Estado;

CONSIDERANDO as conclusões obtidas pelo Comitê Gestor de Crise quanto às atividades musicais em bares e restaurantes e estabelecimentos.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam PROIBIDAS, a partir de 09 de dezembro de 2020, as atividades musicais (música ao vivo e shows) em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e afins, casas de show, áreas de lazer e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º. Permanecem proibidas o funcionamento **e manterão suspenso o atendimento ao público:**

I – áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;

II – clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;

Art. 3º. O descumprimento das regras aqui impostas dará ensejo à cobrança de
multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 221/2020 de 11 de novembro de 2020.

Art. 5º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 09 de dezembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4ABCBA7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE PERMISSÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 - PROCESSO N° 114/2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020
PROCESSO N° 114/2020
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.
PERMISSIONÁRIA (EMPRESA): JOSE CARLOS FERREIRA DA COSTA
CNPJ N° 36.038.600/0001-96
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 83, NA CIDADE DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N° 09, EXISTENTE NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, NESTA CIDADE DE JURIPIRANGA (PB), COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMÉRCIO NO RAMO DE BARES, OBSERVADOS OS TERMOS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020.

JURIPIRANGA (PB), 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no dia: 09-12-2020.

Republicado por incorreção.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020
PROCESSO N° 114/2020
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.
PERMISSIONÁRIA (EMPRESA): AMILTON BARBOSA DE ANDRADE
CNPJ N° 30.299.709/0001-09
ENDEREÇO: RUA CENTRO CÍVICO, Nº 17, NA CIDADE DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N° 10, EXISTENTE NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, NESTA CIDADE DE JURIPIRANGA (PB), COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMÉRCIO NO RAMO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM

GERAL, OBSERVADOS OS TERMOS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020.

JURIPIRANGA (PB), 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no dia: 09-12-2020.
Republicado por incorreção.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020
PROCESSO N° 114/2020
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.
PERMISSIONÁRIA (EMPRESA): JOSEPENHA DA SILVA
CNPJ N° 39.581.168/0001-73
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PEREIRA CAMPOS, Nº 1042, IBIRANGA, NA CIDADE DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N° 11, EXISTENTE NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, NESTA CIDADE DE JURIPIRANGA (PB), COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMÉRCIO NO RAMO DE LANCHONETES, OBSERVADOS OS TERMOS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020.

JURIPIRANGA (PB), 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no dia: 10-12-2020.
Republicado por incorreção.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020
PROCESSO N° 114/2020
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.
PERMISSIONÁRIA (EMPRESA): EWERSON GOMES DE ARAUJO
CNPJ N°39.668.124/0001-30
ENDEREÇO: RUA NOVA RONDÔNIA, Nº 159, NA CIDADE DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO BOX N° 01 LATERAL, EXISTENTE NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, NESTA CIDADE DE JURIPIRANGA (PB), COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO RAMO DE LANCHONETES, OBSERVADOS OS TERMOS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020.

JURIPIRANGA (PB), 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no dia: 08-12-2020.
Republicado por incorreção.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020
PROCESSO N° 114/2020
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.
PERMISSIONÁRIA (EMPRESA): JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
CNPJ N° 39.727.158/0001-01
ENDEREÇO: RUA MINERVINO VIEIRA DE PONTES, Nº 107, IBIRANGA, NA CIDADE DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N° 01, EXISTENTE NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, NESTA CIDADE DE JURIPIRANGA (PB), COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMÉRCIO NO RAMO DE LANCHONETES, OBSERVADOS OS TERMOS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020.

JURIPIRANGA (PB), 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no dia: 09-12-2020.
Republicado por incorreção.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020
PROCESSO N° 114/2020
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.
PERMISSIONÁRIA (EMPRESA): VITORIA GOMES DE CARVALHO
CNPJ N° 40.062.296/0001-90
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, Nº 04, NA CIDADE DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N° 12, EXISTENTE NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, NESTA CIDADE DE JURIPIRANGA (PB), COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMÉRCIO NO RAMO DE BARES, OBSERVADOS OS TERMOS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020.

JURIPIRANGA (PB), 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:27486BC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DP00019/2020, que objetiva: CONTRAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CARRO PIPA PARA ATENDER DEMANDA DEVIDO À ESTIAGEM. (FUNDAMENTADA NA FORMA DA LEI. ART 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 DECRETO ESTADUAL Nº 40.645/20 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020) MOTORISTA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO CAMINHÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, DEVENDO SER REALIZADAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO; COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a:

ADERBAL GOMES DA SILVA NETO 09056987461 - R$ 26.640,00; BENJAMIM BARBOZA PEREIRA 02953433465 - R$ 53.280,00; JOSE VITOR LIMA SANTOS 07260435402 - R$ 26.640,00.

Massaranduba - PB, 10 de Dezembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:BA29181C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CARRO PIPA PARA ATENDER DEMANDA DEVIDO À ESTIAGEM. (FUNDAMENTADA NA FORMA DA LEI. ART 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 DECRETO ESTADUAL Nº 40.645/20 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020) MOTORISTA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO CAMINHÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, DEVENDO SER REALIZADAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO; COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00019/2020. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 02011.15.452.0331.2044 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 000223 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 001 (RECURSO ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: ATÉ 07/02/2021.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00118/2020 - 11.12.2020 - BENJAMIM BARBOZA PEREIRA 02953433465 - R$ 53.280,00; CT Nº 00119/2020 - 11.12.2020 - JOSE VITOR LIMA SANTOS 07260435402 - R$ 26.640,00; CT Nº 00120/2020 - 11.12.2020 - ADERBAL GOMES DA SILVA NETO 09056987461 - R$ 26.640,00.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:146F3E8B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
DA NOVA REDAÇÃO CAPUT, AO §2º, § 3º E § 4º DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MONTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Da nova redação caput, ao §2º, § 3º e § 4º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal de Montadas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, Estado da Paraíba, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I e art. 41, o Legislativo apresenta o seguinte Emenda a Lei Orgânica.

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O caput do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19° - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, às 17h:00min, do dia 1º de janeiro, sob a presidência do vereador mais votado, para a posse dos vereadores eleitos, seguidamente para as eleições e primeira posse da composição da Mesa Diretora.

Art. 2º. O § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais votado durante o pleito eleitoral deverá assumir temporariamente a presidência da Mesa, e deverá convocar sessões diárias até que seja eleita a composição integral da Mesa Diretora.

Art. 3º. O § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º As eleições para composição e renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em 1º de janeiro após a posse dos vereadores eleitos.

.

Art. 4º. O § 4º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4° Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e sobre a sua eleição.

Art. 5º. Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de novembro de 2020.

RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente

ELIANE COSTA DOMINGOS
1º Secretario

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A0E0C482

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 02/2020 - DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT, § 1º, § 2º DO ARTIGO 7º; AOS ARTIGOS 12, 13, 15, 16; E ADICIONA O § 2º AO ARTIGO 11 E O INCISO V AO ARTIGO 17 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS.

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO 2020

*Da nova redação ao caput, § 1º, § 2º do artigo 7º; aos artigos 12, 13, 15, 16; e adiciona o § 2º ao artigo 11 e o inciso V ao artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas***.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, Estado da Paraíba, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I e art. 41, o Legislativo apresenta o seguinte Emenda ao Regimento Interno.

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O *caput, o § 1º e § 2º* do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, às 17h:00min, no dia 1º de janeiro, sob a presidência do vereador mais votado, para a posse dos eleitos e eleições da Mesa Diretora para 1º biênio e 2º biênio.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se não houver o comparecimento de maioria simples dos vereadores à sessão.

§ 2º. Os vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o *caput* deste artigo e farão o seguinte juramento: "*Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal; observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem-estar do seu povo. Assim prometo".*

Art. 2º. Renomeia-se o parágrafo único para §1º e se adiciona o § 2º ao artigo 11 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§ 2º. Os Membros da Mesa Diretora, especialmente o Presidente e 1º Secretário, salvo em caso de impedimento, têm a obrigação legal de assinar, encaminhar, decretar e publicar os atos e ofícios aprovados pelo Plenário da Casa, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. O *caput* e o parágrafo único do artigo 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Em 1º de janeiro, após ser dada a posse aos vereadores, realizar-se seguidamente a eleição para composição da Mesa Diretora para o 1º biênio. Em seguida, em nova sessão solene, deve ser dada posse ao prefeito e ao vice-prefeito. Seguidamente, uma nova A sessão solene deve ser aberta, para ser realizada a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio, a qual tomará posse em data futura de 1º de janeiro, notoriamente após o encerramento da gestão da Mesa Diretora do 1º biênio.
Parágrafo único A eleição dos membros da Mesa Diretora, far-se-á pelo resultado do voto da maioria simples, computada em votação nominal dos vereadores que deverão declarar seu voto abertamente, um a um, após serem chamados pelo Presidente, segundo ordem alfabética daqueles que se fazem presentes à sessão.

Art. 4º. O artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:
:
Art. 13. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo para a eleição do 2º biênio.

Art. 5º. O artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, será considerado vencedor o vereador com mais tempo de mandato. Persistindo o empate deverá assumir o vereador mais velho.

Art. 6º. O artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Somente se modificará a composição integral da Mesa Diretora ocorrendo vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente, caso em que proceder-se-á nova eleição, inclusive para cargo de 1º e 2º secretário.

Art. 7º. Fica adicionado o inciso V ao artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Deixar de exercer por recusa ou má-fé as suas atribuições, conforme aduz o § 2º do artigo 11.

Art. 8º. Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de novembro de 2020.

RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente

ELIANE COSTA DOMINGOS
1º Secretario

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:01E9E00B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.63/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até **31/12/2020** a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** e as empresas **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02**,** o valor global de **R$ 5.979,00 (Cinco mil e Novecentos e setenta e Nove reais)**, Contrato Administrativo nº **80.0.01/2020; PHARMAPLUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, o valor global de **R$ 15.410,00 (Quinze mil e Quatrocentos e Dez reais)**, Contrato Administrativo nº **80.0.02/2020; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, o valor global de **R$ 2.140,00 (Dois mil e Cento e Quarenta reais)**, Contrato Administrativo nº **80.0.03/2020; DROGAFONTE LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, o valor global de **R$ 167.240,00 (Cento e Setenta e Sete mil e Duzentos e Quarenta reais)**, Contrato Administrativo nº **80.0.04/2020; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, o valor global de **R$ 8.058,00 (Oito mil e Cinquenta e Oito reais)**, Contrato Administrativo nº **80.0.05/2020; NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39, o valor global de **R$ 100.443,00 (Cem mil e Quatrocentos e Quarenta e Três reais)**, Contrato Administrativo nº **80.0.06/2020.**

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:9EA9F43C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 78.1.03/2019

OBJETO: **ADESÃO AO PREGÃO 0.6.023/2019 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, de forma parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Primeiro Termo Aditivo de Prazo. VIGÊNCIA: De 27/11/2020 até 31/12/2020. Data de Assinatura: 27/11/2020. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PAPELARIA ROCHA LTDA** - CNPJ: 0400.412.020/0001-70

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:648E9CB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.63/2020/001; 0.10.63/2020/002; 0.10.63/2020/003; 0.10.63/2020/004; 0.10.63/2020/005; 0.10.63/2020/006

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0.10.63/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em

conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 0.10.63/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 080/2020 **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Dezembro de 2020. **EMPRESAS VENCEDORAS: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02**,** o valor global de **R$ 5.979,00 (Cinco mil e Novecentos e setenta e Nove reais); PHARMAPLUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, o valor global de **R$ 15.410,00 (Quinze mil e Quatrocentos e Dez reais); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, o valor global de **R$ 2.140,00 (Dois mil e Cento e Quarenta reais); DROGAFONTE LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, o valor global de **R$ 167.240,00 (Cento e Setenta e Sete mil e Duzentos e Quarenta reais); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, o valor global de **R$ 8.058,00 (Oito mil e Cinquenta e Oito reais); NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39, o valor global de **R$ 100.443,00 (Cem mil e Quatrocentos e Quarenta e Três reais),** de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 07 de Dezembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A5D3A418

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0.10.63/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.63/2020**, que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02**,** do qual sagrou-se vencedora, com o valor global de **R$ 5.979,00 (Cinco mil e Novecentos e setenta e Nove reais); PHARMAPLUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, do qual sagrou-se vencedora, com o valor global de **R$ 15.410,00 (Quinze mil e Quatrocentos e Dez reais); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, do qual sagrou-se vencedora, com o valor global de **R$ 2.140,00 (Dois mil e Cento e Quarenta reais); DROGAFONTE LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, do qual sagrou-se vencedora, com o valor global de **R$ 167.240,00 (Cento e Setenta e Sete mil e Duzentos e Quarenta reais); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, do qual sagrou-se vencedora, com o valor global de **R$ 8.058,00 (Oito mil e Cinquenta e Oito reais); NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39, do qual sagrou-se vencedora, com o valor global de **R$ 100.443,00 (Cem mil e Quatrocentos e Quarenta e Três reais)**. Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 07 de Dezembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B8C1466A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de AVISO DE LICITAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.70/2020,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 10 de dezembro de 2020, Pág. 11, na descrição DATA DA ABERTURA: **22 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. **Leia Se** DATA DA ABERTURA: **23 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**.

Monteiro -PB, 10 de dezembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:BCF052FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0.10.71/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.71/2020**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** DATA DA ABERTURA: **23 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 10H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R$ 6.210.590,78. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 10 de Dezembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:898D2842

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0.10.69/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra

aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.69/2020**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** DATA DA ABERTURA: **28 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R$ 6.120.741,76. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 10 de Dezembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:46437C26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020

ATA 001 - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à chamada pública acima indicada, que objetiva: Chamada Pública para credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural conforme Art. 2º, incios III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em especial a aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes culturais nas produções audiovisuais e manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Foi dada a devida publicidade ao certame utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural de entidade pública - 24/11/2020; www.ourovelho.pb.gov.br - 24/11/2020; Fixado em local público - 24/11/2020; Quadro de Aviso Oficial Municipal – Mural - 24/11/2020; Carro de som - 24/11/2020; Mural de entidade privada - 24/11/2020; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 24/11/2020; Emissora de rádio - 24/11/2020. Interessado que obtive o instrumento convocatório: DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - CNPJ: 08.833.798/0001-64. Às 14:15 horas do dia 10/12/2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 001 de 02/01/2020, composta pelos servidores: ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente; ELIANE RODRIGUES ALCÂNTARA - Membro; VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - Membro. Inicialmente o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Proponente qualificado a participar desta reunião: DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - Representante: Denilton Mandu de Oliveira. Em seguida foi identificado e aberto o envelope contendo a proposta do participante devidamente qualificado, o qual teve seu conteúdo rubricado pelos presentes. Examinados os elementos nele contido, passou a informar: A propositura apresentada, no aspecto formal, está em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerado o valor ofertado pelo interessado, devidamente registrado no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Proponente vencedor e respectivo valor total da contratação: DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - Valor: R$ 43.000,00. O valor unitário constante da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:406D6B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020

RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020
OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural conforme Art. 2º, incios III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em especial a aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes culturais nas produções audiovisuais e manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas po. PROPONENTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - Valor: R$ 43.000,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação – Cpl, Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.

Ouro Velho - PB, 10 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:20794B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – Cpl e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2020, que objetiva: Chamada Pública para credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural conforme Art. 2º, incios III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em especial a aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes culturais nas produções audiovisuais e manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas po; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - R$ 43.000,00.

Ouro Velho - PB, 10 de Dezembro de 2020

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:7317BF3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.035/2020 - CONTRATO Nº 1078/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: CLÁUDIA LEITÃO MARTINS - ME CNPJ: 12.557.115/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA VOLTADOS PARA OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.
VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e artigo 1°, inciso I alínea "a" da medida provisória 961/2020

Patos/PB, 16 de Novembro de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:EF212308

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.038/2020 - CONTRATO Nº 1097/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: P.A.S & SANTANA LTDA - MECNPJ: 13.045.626/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E GELÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.
VALOR: R$ 29.900,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: inciso II, art 24 da lei 8.666/93 e artigo 1°, inciso I alínea "a" da medida provisória 961/2020
Patos/PB, 24 de Novembro de 2020.
JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:89782BF6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 349/2020 - DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.039/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE ATÉ 15 TONELADAS EM CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 349/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.039/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor do Sr. **SAMUEL MIGUEL DA SILVA SA** , CPF: 021.446.984-06, residente e domiciliando na Rua: R Antonio Soares da Silva 26 - bairro Geralda Medeiros – Patos –PB . A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Prefeitura Municipal de Patos, no valor total de **R$ 6,111,50 (SEIS MIL E CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) ,** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, na LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 Artigo 1º, Inciso I, alínea b e alterações.

Patos/PB 09 de Novembro de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária Municipal de Assintência Social

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:7A5DCE22

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.039/2020 - CONTRATO Nº 1143/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: SAMUEL MIGUEL DA SILVA SACPF: 021.446.984-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE ATÉ 15 TONELADAS EM CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.
VALOR: R$ 6.111,50 (SEIS MIL E CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 Artigo 1º, Inciso I, alínea b e alterações.

Patos/PB 09 de Novembro de 2020..

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:DA1463C3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 346/2020 - DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.036/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO NO COMBATE À COVID 19, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 346/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.036/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor da empresa **J J DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: 19.502.091/0001-91, com sede na Rua: rod. BR 230 , N°81, Distrito industrial - PATOS - PB . A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Prefeitura Municipal de Patos, no valor total de **R$ 39.721,50 (TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e artigo 1°, inciso I alínea "a" da medida provisória 961/2020.

Patos/PB, 02 de Dezembro de 2020

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária Municipal de Assintência Social

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:A75412F9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.036/2020 - CONTRATO Nº 1128/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: J J DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 19.502.091/0001-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO NO COMBATE À COVID 19PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB.
VALOR: R$ 39.721,50 (TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: inciso II, art 24 da lei 8.666/93 e artigo 1°, inciso I alínea "a" da medida provisória 961/2020

Patos/PB, 02 de Dezembro de 2020

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:43F2CDB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE NOTIFICAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PATOS – PB E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.255.403/0001-60 REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 930/2020 – FMS

Considerando o descumprimento reiterado da Clausula Segunda e Clausula Quarta, do Instrumento de Contrato, conforme relatório do setor de compras do município que informou que a empresa contratada não forneceu o objeto contratado até a presente data, e após contato telefônico a contratada informou que o produto ainda não foi enviado para entrega;

Considerando a essencialidade e urgência da prestação do presente serviço, visto que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA atualmente não possui aparelho de Raio – X, sendo um instrumento indispensável para o funcionamento do pronto atendimento;

Considerando que passamos por uma PANDEMIA, sendo o exame de Raio – X um dos principais exames a serem aplicados nos pacientes com COVID, fato que torna ainda mais necessários o fornecimento urgente do equipamento.

O Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, vem, através da presente, notificar, fundamentado nas Cláusula Terceira e em especial as Clausulas Sétima e Clausula Décima Terceira, do Contrato firmado com a empresa **INEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.255.403/0001-60**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA E JUSTIFICATIVA ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 930/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIO-X FIXO, 01 (UMA) IMPRESSORA PARA APARELHO DE RAIO-X E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S PARA UTILIZAÇÃO DE RAIO-X PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS, EM ESPECIAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DAS CLAUSULAS SÉTIMA E DÉCIMA TERCEIRA**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Conforme consta no relatório emitido pelo Setor de Compras desta edilidade a presente empresa não vem cumprindo com a obrigação de fornecimento do serviço solicitado, e após contato telefônico a empresa informou que não envio o pedido solicitado.

Observam-se da Cláusula Sétima do referido contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES.
7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de PATOS/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93:
Advertência por escrito;
Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de PATOS/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);
Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
7.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de PATOS/PB as sanções administrativas previstas no ITEM 7.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

E demais cláusulas contratuais. Ainda, preceitua o art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§1oA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§2oA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§3oSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e a ampla defesa, ou até mesmo para prestação integral do serviço solicitado e não fornecido até o presente momento, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo nos meios oficiais, e notifique-se a empresa **INEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.255.403/0001-60** para que produza seus efeitos legais.

Patos, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:F8854555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PATOS – PB A EMPRESA ALPER ENERGIA S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.388.615/0001-01 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.053/2020 – PMP

Considerando o descumprimento reiterado da Clausula Terceira e Sexta, do Instrumento de Contrato, conforme relatório do setor de compras do município que informou que a empresa contratada não forneceu o objeto contratado até a presente data;

Considerando a essencialidade e urgência da prestação do presente serviço e fornecimento do material solicitado, visto que que há uma grande demanda do serviço de reposição de iluminação pública no Município de Patos, serviços que demonstram-se por sua natureza urgentes e necessários;

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, vem, através da presente, notificar, fundamentado nas Cláusula Terceira e Clausula Sexta, do Contrato firmado com a empresa **ALPER ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ Nº 09.388.615/0001-01**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA E JUSTIFICATIVA ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS TERCEIRA E SEXTA DO CONTRATO Nº 1.053/2020 - PMP, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, A CARGO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DA CLAUSULA NONA**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Conforme consta no relatório emitido pelo Setor de Compras desta edilidade a presente empresa não cumpriu com a obrigação de fornecimento dos materiais e serviços solicitados.

Observam-se da Cláusula Nona do referido contrato:

9.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Publica**, pelo prazo de até 05 (cinco)anos quando:
a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

E demais cláusulas contratuais. Ainda, preceitua o art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§1oA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§2oA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§3oSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e a ampla defesa, ou até mesmo para prestação integral do serviço solicitado e não fornecido até o presente momento, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo nos meios oficiais, e notifique-se a empresa **ALPER ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ Nº 09.388.615/0001-01** para que produza seus efeitos legais.

Patos, 10 de dezembro de 2020.

FLAVIANO DE RESENDE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:4381BADB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PATOS – PB A EMPRESA ELETRO ZAGONEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 81.365.223/0001-54 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.054/2020 – PMP

Considerando o descumprimento reiterado da Clausula Terceira e Sexta, do Instrumento de Contrato, conforme relatório do setor de compras do município que informou que a empresa contratada não forneceu o objeto contratado até a presente data;

Considerando a essencialidade e urgência da prestação do presente serviço e fornecimento do material solicitado, visto que que há uma grande demanda do serviço de reposição de iluminação pública no Município de Patos, serviços que demonstram-se por sua natureza urgentes e necessários;

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, vem, através da presente, notificar, fundamentado nas Cláusula Terceira e Clausula Sexta, do Contrato firmado com a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.365.223/0001-54**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA E JUSTIFICATIVA ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS TERCEIRA E SEXTA DO CONTRATO Nº 1.054/2020 - PMP, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, A CARGO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DA CLAUSULA NONA**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Conforme consta no relatório emitido pelo Setor de Compras desta edilidade a presente empresa não cumpriu com a obrigação de fornecimento dos materiais e serviços solicitados.

Observam-se da Cláusula Nona do referido contrato:

9.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Publica**, pelo prazo de até 05 (cinco)anos quando:
a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

E demais cláusulas contratuais. Ainda, preceitua o art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§1oA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§2oA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§3oSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e a ampla defesa, ou até mesmo para prestação integral do serviço solicitado e não fornecido até o presente momento, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo nos meios oficiais, e notifique-se a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.365.223/0001-54** para que produza seus efeitos legais.

Patos, 10 de dezembro de 2020.

FLAVIANO DE RESENDE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:87C961C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMAS

Picuí, 30 de Novembro de 2020.

Dispõe sobre o Demonstrativo sintético Anual referente ao exercício 2019.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº **1.674**, de **24** de Maio de 2016 e em conformidade as deliberações plenárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético Anual 2019 referente ao cofinanciamento federal dos Serviços e programas, do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-BF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD – SUAS, preenchido em conformidade com as prestações de contas apresentadas mensalmente a esta conselho.
Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4C014211

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo de Rescisão ao contrato N°00190/2020. Fundamento Legal: Tomada de Preço n° 00010/2020. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Aditivo: Rescindir o contrato N°00190/2020. Assinatura: 09 de dezembro de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0FB59137

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato N° 00166/2019. Fundamento Legal: Tomada de Preço n° 00004/2019. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI. Objeto do Aditivo: Alterar a vigência do contrato supramencionado. Nova Vigência: Altera vigência do contrato nº 00166/2019 para 31/12/2021. Assinatura: 07 de Agosto de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC70742F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 697/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA FREIRE**, matrícula nº 0066692, Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/12/2020 a 19/01/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:20C59C67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 553/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 710/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS SILVA**, matrícula nº 0000706, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2021 a 13/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D2632AC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 554/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 711/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANDERSON GOMES CUNHA**, matrícula nº 0066709, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1F41E13F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 712/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO JÚNIOR** , matrícula nº 0066496, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6DA9B7E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 713/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO** , matrícula nº 0000575, Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/12/2020 a 19/01-/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FF1D70E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 714/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ADRIANA RABELO LOUREIRO COSTA**, matrícula nº 0065019, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/01/2021 a 12/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7E224F4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 715/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **UDIVÂNIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 0000828, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2021 a 13/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9464B349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 559/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 716/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 0000630, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/01/2021 a 19/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1A28EFE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 717/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ESTELITA DOS SANTOS OLIVEIRA** , matrícula nº 0000452, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/01/2021 a 19/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:716C9B33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 720/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE LIMA,** matrícula nº 0000722, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Picuí-PB, 09 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:26A1D53A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 562/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 723/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ERIKA DA COSTA FREIRE,** matrícula nº 0065397, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9E85CD50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 563/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 722/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **HOZANEIDE TOMÉ DOS SANTOS,** matrícula nº 0064747, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/01/2021 a 16/02/2021.

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B00289B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 719/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GERALDO ARAÚJO BATISTA,** matrícula nº 0065272, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/01/2021 a 04/02/2021.

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:14446427

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 721/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **EDILSON DOS SANTOS**, matrícula nº 0066724, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/01/2021 a 18/01/2021.

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4939DA57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 566/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 704/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **VALDÉRIO DE OLIVEIRA LIMA,** matrícula nº 0065198, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/12/2020 a 02/01/2021.

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7BC60F85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 724/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora **RITA DARC DANTAS**, matrícula nº 0000181, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 14/12/2020 a 13/03/2021.

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A39C6705

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que, após exame da documentação da referida Concorrência, foram *HABILITADA*: - MJB PAIXÃO EIRELI. *INABILITADAS*: - COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI, por ter descumprido o item 6, subitem 6.1.1 do Edital; - CONSTRUGEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ter

descumprido o item 5, subitens 5.5.6, 5.5.12, item 6, subitem 6.1.1; - ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por ter descumprido o item 5, subitem 5.5.12; - CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI, por ter descumprido o item 5, subitem 5.5.12; - POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, por ter descumprido o item 5, subitens 5.4.9 e 5.5.12; - ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por ter descumprido o item 5, subitens 5.5.8, 5.5.9, 5.5.12. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 09 de Dezembro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:573C8A0A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

NAZARENO PATRICIO RIBEIRO DE SOUSA
CPF: 711.851.534-54;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

SANDRA CONCEIÇÃO PEREIRA
CPF: 081.045.649-06;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

FRANCISCO DE ASSIS ALVES
CPF: 659.725.624-72;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

GILVAN GOMES DE SOUSA
CPF: 041.753.394-26;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

JOSÉ MANOEL DA SILVA
CPF: 023.728.974-11;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

JOÃO BARBOSA DE LIMA
CPF: 884.822.274-91;
Valor: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

ELLIONAI RIBEIRO DE SOUSA
CPF: 082.061.814-40;
Valor: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

IVANILDO SANTOS DE SOUSA
CPF: 067.909.194-73;
Valor: R$ 700,00 (setecentos reais);

ANTONIO LUIZ
CPF: 025.848.804-23;
Valor: R$ 700,00 (setecentos reais);

NAILSON RAINNER DE ASSIS GALDINO
CPF: 093.566.444-03;
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais);

MARCELO PEREIRA DA SILVA
CPF: 102.297.674-51;
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:812BB05C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

MARIA THALITA CARDOSO REZENDE
CPF: 707.235.004-79;
Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:99D3DF43

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

MARIA GUADALUPE LEITE
CPF: 022.185.904-76;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais);

MARIA BETANEA DA SILVA
CPF: 040.019.984-08;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais);

JOSENIDA ALMEIDA SOARES
CPF: 065.877.304-69;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais);

FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA
CPF: 873.202.744-34;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais);

AMÉLIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
CPF:100.862.844-10;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais);

SALOMÃO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 203.970.704-20;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais);

JESSICA LINS DA COSTA SILVA
CPF: 082.841.454-80;
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais);

JAISLANE DA SILVA BEZERRA
CPF: 064.670.864-30;
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais);

MICHEL PLATINI DO NASCIMENTO SANTOS
CPF: 080.646.934-03;
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais);

VERONICA SINARA OLIVEIRA E SILVA
CPF: 066.011.364-33;
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais);

WYLLANDER ALMEIDA DE SOUSA GALDINO
CPF: 076.730.964-20;
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

JOÃO PEDRO DE LIMA
CPF: 055.930.947-30;
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

FRANCISCO SILVESTRE BEZERRA NETO
CPF: 079.114.454-27;
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

EDUARDO RUFINO DE SOUSA
CPF: 072.535.354-64;
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

TARSIS SANTOS ASSIS
CPF: 064.973.644-39;
Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:3BA1E905

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

LINCOLN DAVID FORMIGA MOURA
CPF: 085.726.134-71;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

MOYSES FREITAS DOS SANTOS
CPF: 073.546.254-26;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

DANIEL ERISTONS SILVA CHAGAS
CPF: 707.199.754-33;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

JOSÉ RONAL RODRIGUES CALADO
CPF: 079.999.384-08;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

JORGE ANDRÉ DE SOUSA FERNANDES
CPF:028.365.024-95;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

FERNANDO DANTAS DA COSTA
CPF: 117.514.134-89;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

MARIA LÚCIA JÓ DOS SANTOS
CPF: 586.161.604-34;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

FRANCISCO JÓ NETO
CPF: 092.574.594-46;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

GILBERTO MOURA XAVIER
CPF: 566.204.624-72;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

JEFERSON DOS SANTOS LIRA
CPF: 703.532.014-80;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A9067656

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

GABRIEL DA SILVA QUEIROZ
CPF: 708.765.234-67;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VALTERCIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 854.841.484-72;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:55200D63

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA
CPF: 132.790.684-87;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERNANDES
CPF: 025.506.844-19;

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:E193BE69

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

MARIA CRISTINA DE SOUSA CARNEIRO
CPF: 707.597.644-33;
Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais);

RAISE REJANE DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF: 065.469.764-71;
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais);

FLAVIO SALES RUFINO
CPF: 063.389.774-44;
Valor: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:8D81E8DA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2020

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc. através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga habilitados(as) e credenciados(as)os(as) proponentes:

JOÃO VICTOR ALMEIDA DE SOUSA
CPF: 085.357.944-09;
Um acordeon de 80 baixos no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

MARCIO VICTOR FERREIRA MARTINS
CPF: 072.261291-00;
Um acordeon de 80 baixos no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

MATHEUS ALMEIDA DE SOUSA
CPF: 085.357.964-44;
Um acordeon de 80 baixos no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

RODRIGO ALMEIDA GOMES
CPF:086.687.514-09;
Um acordeon de 80 baixos no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

EDIGLEISON PEREIRA DE SOUSA
CPF: 090.108.764-54;
valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Informações em todos os dias úteis, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 11h:00min e das 14h00min às 17h00min.

Pombal/PB, 09 de dezembrode 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A1D8E69B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 994/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2315/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCYLUCE DA SILVA LIMA	0296	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/12/2020 a 30/12/2020	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:68C18005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 995/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2316/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
AYRTON HIAGO DE SOUZA CARNEIRO	1408	RECEPCIONISTA
Período de Gozo das Férias	01/12/2020 a 30/12/2020	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FBDC77CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 002 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução n.º 002 de 05 de outubro de 2020.

Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das Instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Pombal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL – com fundamento nos incisos III e IV, do art. 11, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso II, do art.16, e do art. 23, da Lei Municipal n.º 1.673 de 23 de junho de 2015,

RESOLVE:

TÍTULO I
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º – O credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições/escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino serão regulados por esta Resolução.

Art. 2º – O credenciamento e a autorização de funcionamento consistem na apresentação e na comprovação de condições educacionais, pedagógicas, de formação profissional, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional dosestabelecimentos de ensino e da organização jurídico-administrativo das mantenedoras, para a oferta de determinada etapa da Educação Básica e suas modalidades.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento das instituições de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é ato obrigatório de responsabilidade das mantenedoras, devendo atender às exigências da legislação educacional e das Resoluções e dos Pareceres estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME e nas normas específicas de cada etapa e /ou modalidade de ensino, trazidas no ANEXO I.

Art. 3º – O credenciamento, processo legal de reconhecimento institucional das entidades educacionais no Sistema Municipal de Ensino - SME, inicia-se com o cadastro das mesmas na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, cabendo às mantenedoras/instituições a solicitação da autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretendem oferecer.

§ 1º – O cadastro é a primeira etapa do procedimento legal no setor responsável na SEDUC, sendo que dele decorre obrigatoriamente os processos de credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2° – Compete à administradora do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, supervisionar esta etapa do processo de credenciamento e autorização junto às instituições de ensino.

Art. 4º – O credenciamento é condição prévia que permite às escolas e instituições celebrar acordos, parcerias e convênios com a administradora do SEDUC.

§ 1º – É de competência do CME, conforme previsto no art. 16 da Lei nº. 1.673/2015 do Sistema Municipal de Ensino:

I- elaborar normas complementares para o SME;

II - elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;

III- acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

IV- acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V- manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VI- conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VII- emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII- elaborar e alterar o seu regimento interno;

IX- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

X- elaborar, evitando multiplicidade de matérias as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

XI- estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;

XII- instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;

XIII- colaborar com a SEDEC na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente na aprovação do PME;

XIV - exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

§ 2º – As escolas/instituições de ensino para firmar acordos, parcerias e convênios com a administradora do Sistema Municipal de Ensino deverão observar os procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 5º – A autorização de funcionamento para a comprovação das condições didático-pedagógicas, de habilitação dos profissionais da educação, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional para oferta e implementação de determinada etapa/modalidade da Educação Básica, terá prazo determinado.

SEÇÃO I
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º – O cadastro, primeira etapa do credenciamento, terá validade **de até três anos**, prazo limite a ser indicado no documento expedido

pelo setor responsável para que a mantenedora da escola/instituição efetive os procedimentos para a continuidade deste processo, sendo de responsabilidade da administradora do Sistema Municipal de Ensino o acompanhamento e fiscalização do mesmo.
– No cadastro a mantenedora da escola/instituição privada de ensino deverá apresentar:
Comprovação de propriedade do imóvel, Termo de Permissão de Uso com a finalidade de atendimento educacional ou Contrato de Locação que contenha cláusula de renovação automática;
Razão Social da mantenedora;
Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em cartório e/ou na Junta Comercial;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: com descrição de atividade econômica primária ou secundária que caracterize atendimento educacional, conforme legislação específica em vigência.
Alvará de Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – SMF;
Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – APPCI;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Receita Federal;

Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
i) Projeto Político-pedagógico;
j) Regimento Escolar;
l) Planta de Situação, Planta de Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões ou documento que mostre a localização e metragem do local;
m) Cadastro junto ao INEP;
n) documentação da formação dos profissionais;
o) questionário de estrutura da escola;
p) Fotos (cantina e refeitório, geral da unidade, sanitários e das turmas).
q) Fichas de Verificação In loco;
u) Relatório Resultante da Verificação.

– Compete à Administradora do Sistema, quando da não observância dos prazos estabelecidos neste artigo, aplicar às escolas/instituições, ações administrativas correlatas ao processo:
prorrogação do prazo, conforme avaliação do fluxo do processo na obtenção dos alvarás e certidões;
advertência através de termo específico.

– Cabe à Administradora do Sistema dar ciência ao Conselho Municipal de Educação das escolas/instituições de ensino que não cumprirem o disposto no Art. 6º, Inciso I.
Parágrafo único – A escola/instituição já cadastrada na SEDUC deverá observar o prazo previsto nesta norma, a contar da data de publicação.
Art. 7º – O credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil tem sua origem em requerimento da mantenedora dirigido à Secretaria Municipal de Educação solicitando abertura de processo a ser encaminhado para apreciação do CME, de acordo com as normas específicas para esta etapa da Educação Básica e instruído com as seguintes peças:
– Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina;
– Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino comprovando a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade das mantenedoras e suas instituições/escolas para fins de credenciamento e autorização em relação aos documentos constantes no Art. 6º, Inciso I.
Parágrafo único – A autorização, exarada por Parecer, terá prazo definido de quatro a seis anos, considerando critérios a serem estabelecidos em norma própria.

SEÇÃO II
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º – O processo de credenciamento e autorização das Instituições Públicas de Educação Básica deve ser encaminhado pela Administradora do Sistema durante o primeiro ano de funcionamento da escola.
Parágrafo único: Para aquelas Instituições Públicas da Educação Básica que estão há anos em funcionamento sem a devida autorização de funcionamento, por falta de legislação específica que regulamentasse o processo, deverão inicar o processo de cadastramento, credenciamento e autorização, imediatamente após a publicação desta resolução.
Art. 9º – Cabe à Administradora do Sistema formalizar a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições públicas de ensino através da abertura de processo pela SEDUC a ser encaminhado para apreciação do CME, de acordo com as instruções específicas para cada etapa da Educação Básica, conforme anexo I, e instruído com as seguintes peças:
– Ofício expedido pela mantenedora encaminhando a solicitação do credenciamento e autorização;
– Ata de Criação do Conselho;
– Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar;
– Comprovante de Endereço;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
– Cadastro junto ao INEP;
– Documento do Terreno ou contrato e locação;
– Documentação pessoal e de formação dos profissionais ;
– Questionário de infra-estrutura da escola;
– Fotos (cantina, refeitório, geral da unidade, sanitários e das turmas);
XI- Fichas de Verificação In loco;
XII- Relatório Resultante da Verificação.

Parágrafo único – A autorização, exarada por Parecer, terá prazo definido de quatro a oito anos, considerando critérios a serem estabelecidos em norma própria.
Art. 10 – A oferta do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais e finais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino deve ser comprovada pela mantenedora no processo de credenciamento e autorização.
§ 1º – Em caso de implantação gradativa do Ensino Fundamental e EJA, deve fazer parte da instrução do referido processo o cronograma de implementação da oferta desta etapa da Educação Básica.
§ 2º – O pedido de autorização para cada nova etapa e modalidade implantada, formaliza-se através de abertura de processo pela SEDUC, a ser encaminhado para apreciação do CME com todas as peças exigidas no artigo 9º.
§ 3º – A solicitação para autorização de implantação de novas etapas e/ou modalidades nas escolas deverá integrar o processo de renovação de autorização de funcionamento.

TÍTULO II
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO SEDUC

SEÇÃO I
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A renovação de autorização de funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME consiste em processo de validação das condições de oferta de determinada etapa ou modalidade da Educação Básica, decorrido o prazo de autorização vigente, consideradas as exigências legais descritas no artigo 7º.
§ 1º – A abertura de processo de renovação de autorização deverá ser solicitada pelas mantenedoras e instituições à Secretaria Municipal de Educação, Administradora do SEDUC, no prazo de seis meses antes do vencimento de sua vigência.
§ 2º – A SEDUC deverá comunicar às mantenedoras das instituições privadas de educação a observância do prazo de renovação.
§ 3º – A renovação de autorização terá validade de quatro a oito anos observadas as condições institucionais no processo, mediante Parecer emanado por este Conselho.
Art. 12 - O pedido para renovação de autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil tem sua origem em requerimento da mantenedora dirigido à SEDUC, solicitando abertura de processo a ser encaminhado ao CME para apreciação, instruído com a seguinte documentação:

– Ofício expedido pela Mantenedora, solicitando a autorização de funcionamento;
– Cópia do último Parecer de autorização;
– Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino comprovando a validade dos alvarás e certidões de tributos especificados no artigo 7º;
- Regimento Escolar em vigência;
– Projeto Político–pedagógico;
– Documentação pessoal e de formação dos profissionais;
– Questionário da infra-estrutura da escola e fotos.
VIII– Fichas de Verificação In loco;
IX- Relatório Resultante da Verificação.

Parágrafo único - O CME encaminhará ao Ministério Público informações referentes às instituições que não renovarem a sua autorização no prazo estabelecido no Parecer.

SEÇÃO II
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 13 – O processo de renovação de autorização de funcionamento para as instituições públicas de Educação Infantil formaliza-se através de solicitação da mantenedora encaminhada ao CME, instruído com os documentos arrolados nos incisos do artigo 12 com exceção do inciso III, desta Resolução.
Parágrafo único – A renovação de autorização terá validade de quatro a oito anos, observadas as condições institucionais no processo, mediante Parecer emanado por este Conselho.

Art. 14 – O processo de renovação de autorização de funcionamento das instituições públicas de Ensino Fundamental e EJA formaliza-se através de solicitação da mantenedora, Secretaria Municipal de Educação, encaminhada ao CME, instruído com os seguintes documentos:
– Ofício expedido pela Mantenedora, solicitando a renovação de autorização de funcionamento;
– Cópia do último Parecer de autorização;
– Regimento Escolar em vigência;
– Projeto Político–pedagógico em desenvolvimento;
– Documentação pessoal e de formação dos profissionais;
– Questionário da infra-estrutura da escola e fotos.
VII– Fichas de Verificação In loco;
VIII- Relatório Resultante da Verificação.

TÍTULO III
SUPERVISÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 15 – A supervisão e o acompanhamento da qualidade social da educação ofertada nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino são competências exercidas pelo Conselho Municipal de Educação, formalizando-se a partir dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições.

Art. 16 – Cabe ao CME, conforme artigo 16º, inciso II, da Lei 1.673/2015, implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das escolas/instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino, considerando:
I – as legislações vigentes e as normativas do CME;
II – o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar;
– a articulação de ações com outras secretarias, com órgãos afins dos sistemas de ensino e com instituições de controle social;
– as deliberações das Conferências Municipais de Educação;
– as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 17 – O não atendimento à legislação educacional e a ocorrência de irregularidades nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, constatadas através de supervisão, determinarão, por parte do CME, os seguintes procedimentos:
– advertência com orientação às instituições privadas de Educação Infantil, visando solucionar os problemas encontrados e estabelecendo prazos para sua adequação;
– diligência, sindicância e, quando for o caso, instauração de processo administrativo nas instituições públicas municipais.

Art. 18 – A inobservância às orientações expedidas pela supervisão realizada pelo CME exigirá elaboração de relatório circunstanciado, submetendo-o à análise e emissão de Parecer indicativo de:
I – suspensão temporária de funcionamento da escola/instituição; II – revogação do credenciamento/autorização;
– negativa de renovação da autorização e consequente revogação do credenciamento;
– cessação de atividades da escola/instituição.

Art. 19 – A instituição que obtiver Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos neste artigo poderá interpor recurso ao CME no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
Parágrafo único – Caso a instituição tenha seu recurso negado pelo CME a Administradora do Sistema deverá imediatamente cumprir as recomendações indicadas no Parecer em conjunto com os órgãos de fiscalização do Executivo Municipal.

Art. 20 – O CME deverá oficiar ao Ministério Público os casos referidos no artigo 18, em seus incisos I, II, III e IV, e no artigo 19 para acompanhamento das providências cabíveis junto ao Executivo Municipal.

TÍTULO IV
VERIFICAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 21 – A Verificação consiste em processo de análise presencial realizada por Comissão Verificadora, instituída pela Secretaria Municipal de Educação e nomeada em Diário Oficial do Município. A referida Comissão registrará as condições constitutivas dos pedidos de credenciamento/autorização e renovação de autorização no que se refere à documentação exigida, com elaboração de relatório específico comprovando a qualidade da oferta educacional.
§ 1º – A Verificação referida neste artigo deverá ser registrada em Fichas Específicas, aprovadas pelo CME, para cada etapa ou modalidade da Educação Básica.
§ 2º – O Relatório Resultante da Verificação é documento fidedigno, identificado pela Comissão responsável, devendo retratar de forma descritiva e qualitativa as condições observadas nas instituições de ensino.
Art. 22 – A Verificação para o credenciamento e a autorização de funcionamento, bem como para a renovação de autorização possibilitará ao Conselho Municipal de Educação o exame de dados que comprovem as condições educativas, pedagógicas, de formação profissional, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional dos estabelecimentos de ensino e a organização jurídico-administrativa das mantenedoras, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do CME.
§ 1º – Poderá ser solicitada verificação complementar, por indicação deste Conselho, se assim avaliado na análise do processo.
§ 2º – Nos processos de renovação de autorização, a Comissão Verificadora deverá informar a manutenção ou a melhoria da qualidade dos itens descritos no *caput* deste Artigo.
§ 3º - Quando necessário o Conselho Municipal de Educação poderá realizar verificação *in loco*.

TÍTULO V
PROCEDIMENTOS CORRELATOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, OCUPAÇÃO OU MUDANÇA DE SEDE

Art. 23 – A construção de prédio no mesmo local ou a mudança de endereço das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede.
Parágrafo único – No caso de mudança de sede das instituições privadas de Educação Infantil, as mantenedoras deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação os documentos arrolados nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” do artigo 6º.
Art. 24– A ocupação de nova sede das instituições privadas de Educação Infantil deverá ser solicitada pela mantenedora à Administradora do Sistema, que enviará ao CME as Plantas de Situação, de Localização e Plantas Baixas, Fichas de Verificação e

Relatório Resultante da Verificação, informando as condições do prédio.
Art. 25 – Na ocupação de nova sede por escolas públicas de Educação Básica pertencentes à Rede Municipal de Educação, deverão ser encaminhadas ao CME, pela Secretaria Municipal de Educação, as Plantas de Situação, de Localização e Plantas Baixas, Fichas de Verificação e Relatório Resultante da Verificação.
Art. 26 – O CME formalizará o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede.
Art. 27 – O aumento da área construída de prédios já existentes das instituições privadas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino configura-se como ampliação de prédio escolar.
§ 1º – Em caso de ampliação de prédio, as mantenedoras/instituições deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação os documentos arrolados nas alíneas "e", "f" "g" e "l" do artigo 6º, e inciso III e IV do artigo 7º.
§ 2º – As mantenedoras/instituições deverão solicitar, à Secretaria Municipal de Educação, a ocupação de espaço ampliado de prédio. A SEDUC enviará ao CME, as Plantas Baixas, as Fichas de Verificação e o Relatório Resultante da Verificação.
Art. 28 – Na ocupação de espaço ampliado de prédio das instituições públicas municipais de educação, deverão ser encaminhadas ao CME, pela Secretaria Municipal de Educação, as Plantas de Situação, de Localização e Plantas Baixas, as Fichas de Verificação e o Relatório Resultante da Verificação.
Art. 29 – O CME formalizará o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Ocupação de Dependências.

SEÇÃO II
ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO E/OU DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
Art. 30 – A alteração denominação das instituições de Educação Infantil privadas, já autorizadas, será comunicada pela mantenedora, através de ofício, à Administradora do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 31 – A alteração de denominação das instituições públicas de educação da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da mantenedora, deverá ser comunicada ao CME e publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 32 - Na alteração de designação das instituições públicas de educação da Rede Municipal de Ensino a SEDUC deverá encaminhar os documentos arrolados no artigo 14, conforme a alteração requerida.
SEÇÃO III TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Art. 33 – A transferência de mantenedora das instituições privadas de Educação Infantil deve assegurar:
– continuidade da qualidade do trabalho educativo, pedagógico, de formação profissional, de infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional dos estabelecimentos de ensino;
– probidade no uso da verba pública, quando acordo, parceria e convênio com a PMP;
– permanência do número de crianças já atendidas.

Art. 34 – A troca de mantença implica na comprovação, pela nova mantenedora, junto à Administradora do Sistema, das condições exigidas no artigo 6º desta Resolução, em seus incisos I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "h", "i", "j" e "m" devendo as mesmas ser informadas, através de declaração da Secretaria Municipal de Educação, no processo ao CME.

SEÇÃO IV CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 35 – A cessação de atividades das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será solicitada através de pedido de suspensão de atividades acompanhado de:
– justificativa de cessação encaminhada à Administradora do Sistema, acompanhada de ata de reunião com a comunidade, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;
– indicação de alternativas para o atendimento das crianças, formuladas pela Administradora do Sistema, pela mantenedora da instituição e pelos familiares e/ou responsáveis;
– a documentação escolar da instituição que tiver cessado suas atividades ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação;
– a documentação escolar da instituição, cuja mantenedora responsável tiver cessado suas atividades educacionais, ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único – A cessação de atividades das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será formalizada por ato declaratório do CME, em data fixada pelo Conselho.

Art. 36 – A cessação de atividades, de etapas e/ou modalidades, das instituições públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino somente ocorrerá caso seja comprovada a inexistência de demanda na Região e no Município.
§ 1º – A cessação de atividades referida no *caput* observará as seguintes exigências:
– justificativa de cessação encaminhada ao CME pela SEDUC acompanhada de ata das assembleias dos segmentos da comunidade escolar e ata da reunião do Conselho Escolar, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;
– indicação de alternativas aos familiares e/ou responsáveis para o atendimento dos estudantes, de cada etapa da Educação Básica, apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação, mantenedora da instituição;
– a documentação escolar da instituição que tiver cessado suas atividades ficará sob a guarda da SEDUC.
§ 2º - Emitido o ato declaratório de cessação de atividades pelo CME, cabe ao Executivo Municipal publicá-lo.

Art. 37 – A cessação de funcionamento de cursos de Ensino Médio – modalidade Normal e Técnicos, ofertados em escola de Ensino Médio pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, será regularizada mediante ato declaratório emitido pelo CME, através de processo encaminhado pela SEDUC, contendo:
– exposição de motivos para a cessação de funcionamento do curso, acompanhada de ata de reunião do Conselho Escolar, com representação de todos os segmentos da comunidade, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como indicando a posição da comunidade em relação ao fato;
– cronograma de cessação das atividades do curso que explicite o atendimento dos estudantes remanescentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Esta Resolução deverá ser interpretada com base na Justificativa que a acompanha, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pombal, em 05 de outubro de 2020.

Aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 6 de outubro de 2020.

EILZA NADIA DOS SANTOS BANDEIRA
Presidente CME

JUSTIFICATIVA

A presente norma "Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos correlatos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pombal.
O Conselho Municipal de Educação de Pombal – CME, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.
O CME atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que "os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino" e

"autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino".
A Lei Municipal nº 1.673, de 23 de agosto de 2015, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Pombal, institui, no art. 15º, o Conselho Municipal de Educação - CME como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino - SME. No art. 16, dispõe, dentre as competências deste Colegiado, a de fixar normas nos termos da Lei para a autorização, o credenciamento, a renovação de autorização e supervisão dos estabelecimentos de Educação Básica neste Sistema.
Significativas mudanças da legislação educacional brasileira, instituídas nas últimas décadas, entre as quais, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, e a Lei Federal Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que alterou a LDBEN/1996, ampliaram a obrigatoriedade da Educação Básica, dos 04 aos 17 anos de idade, da Educação Infantil ao Ensino Médio, garantindo, nos Sistemas de Ensino, o direito ao acesso, à permanência e à qualidade social das aprendizagens para as crianças e os adolescentes.

Destaca-se que a normativa não é excludente, mantendo a extensão dos direitos de acesso à educação ao longo da vida para os que não realizaram seus estudos em idade própria, em modalidades transversais à Educação Básica como a Educação Especial, na perspectiva da Inclusão, e a Educação de Jovens e Adultos.
A inclusão do público-alvo da Educação Especial na Educação Básica configura-se como um direito assegurado na legislação brasileira e um desafio para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas, em regime de colaboração, entre os Sistemas de Ensino Municipal, Estadual e Federal no território de Pombal, efetivando a consolidação de um novo paradigma, a de um Sistema Educacional Inclusivo.
A universalização da oferta educacional, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental é, conforme os pressupostos constitucionais, compromisso político-pedagógico do Município, ente federado que deve assegurar as condições de acesso, permanência e a qualidade social das aprendizagens nas escolas do Sistema Municipal de Ensino. Este Sistema é constituído, conforme dispõe a legislação, pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, pela Secretaria Municipal de Educação,pelo Plano Municipal de Educação e pelas normas complementares. Esta Secretaria é mantenedora das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como administradora do sistema quando em relação de supervisão com as escolas ou instituições privadas de Educação Infantil.
A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências", a Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que "Institui o Plano Estadual de Educação – PEE, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014" e a Lei nº 1.674, de 23 de junho de 2015, que "Institui o Plano Municipal de Educação", dispõem, entre outras questões, sobre a regularização das instituições escolares e a qualidade social da oferta educacional nos sistemas de ensino.

As Diretrizes emanadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação sobre as etapas e modalidades da Educação Básica, incorporadas às manifestações regimentais deste Conselho, constituem um processo político-pedagógico que tem por finalidade regulamentar as exigências previstas nos documentos legais referentes às matérias que incidem na qualificação social da educação oferecida pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. Estas diretrizes contribuem, por meio de seus dispositivos, para a consolidação de uma cultura democrática e participativa, fundamentada nos princípios da inclusão e do controle social sobre o Estado, papel dos Conselhos, descritos na Constituição Federal (1988), promulgada como "Constituição Cidadã".
A regularização das Escolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino fundamenta-se no conceito de qualidade social da educação, que pode ser compreendida como uma nova qualidade, na qual se destacam os aspectos sociais, culturais e ambientais da educação e se valorizam, além do conhecimento simbólico, os conhecimentos sensíveis e técnicos (GADOTTI, 2013). A qualidade em educação, nesta Norma, se refere ao princípio de gestão democrática e a um conjunto de dimensões da Escola, entre as quais o Projeto Político-pedagógico, a ação pedagógica, a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, os processos institucionais e administrativos, a infraestrutura arquitetônica, ambiental e material para a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.
A Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2015, que "Cria o Sistema Municipal de Ensino de Pombal", define no seu artigo 12º, as instituições que o compõe, na qual se destaca o CME, que no artigo 16º, incisso I e II, traz como atribuição: "I – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino" e "II – elaborar e executar normas para autorização, credenciamento e supervisão das instituições do Sistema Municipal de Ensino".
Esta Resolução concretiza estas premissas, garantindo a instauração de parâmetros que objetivam a efetivação dos direitos educacionais e a qualidade social dos projetos político-pedagógicos, através das figuras legais do credenciamento, autorização e supervisão das instituições, processos complementares e indissociáveis no Sistema Municipal de Ensino – SME.
O cadastro, primeira fase do processo de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil privadas no SEDUC, é o ato pelo qual essas são identificadas e integradas à supervisão da Administradora do Sistema. No ato do cadastro, na SEDUC, as escolas devem apresentar um conjunto de documentos que atestem a proposta político-pedagógica e a regularidade institucional comprovada pelos órgãos de fiscalização do poder público. A partir deste ato, as instituições têm um prazo de três anos para tramitar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento junto ao CME. A Norma prevê procedimentos administrativos para acompanhamento e supervisão das instituições de ensino cadastradas visando à regularização das mesmas no SME.
Os processos de credenciamento e autorização no Sistema Municipal de Ensino consistem no atendimento à legislação e às normativas educacionais vigentes para a verificação do desenvolvimento do Projeto Político-pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE, bem como da análise das condições arquitetônicas, ambientais, materiais e institucionais para a oferta de determinada etapa da Educação Básica e suas modalidades.
O credenciamento constitui-se em procedimento administrativo legal de responsabilidade da mantenedora. Consiste na apresentação das condições educacionais, pedagógicas, arquitetônicas, ambientais, materiais e de profissionais habilitados para a oferta de determinada etapa da Educação Básica. Destaca-se que o credenciamento só tem razão de existir em função da autorização, última fase do processo, e que se consubstancia no Parecer de autorização de funcionamento, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, conferindo os marcos legais para a oferta regular do ensino.
A autorização concretiza-se na comprovação destas condições para a oferta, implantação e execução de determinada etapa da Educação Básica , de acordo com as exigências de normas específicas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino. A temporalidade da autorização é definida em Parecer exarado pelo CME, que observa as condições pedagógicas e institucionais apresentadas pelas escolas. Os prazos de autorização e renovação de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil foram flexibilizados em: privadas, de quatro a seis anos, e públicas, de quatro a oito anos, a serem considerados critérios estabelecidos em norma própria.
Justifica-se a diferenciação dos prazos, com tempo maior para as instituições públicas, por estas estarem organizadas em rede, com isonomia de condições de oferta e atendimento, e submetidas à supervisão e controle sistemático. Já as instituições de ensino privado apresentam uma diversidade de condições de oferta e atendimento educacional com independência de gestão e, em geral, não estão organizadas em rede, o que caracteriza uma maior complexidade nos processos de supervisão e fiscalização pelo poder público.
O credenciamento e a autorização são partes constitutivas de um mesmo processo, embora sejam figuras conceitualmente distintas. Para a efetivação do credenciamento/autorização, é necessário comprovar, através da apresentação da documentação, as condições da mantenedora ou da instituição para oferecer educação de qualidade nos espaços institucionais do Sistema Municipal de Ensino.
Os documentos arrolados nos artigos 6º e 9º referentes às instituições privadas de Educação Infantil e às instituições públicas de Educação Básica, respectivamente,constituem-se em requisitos fundamentais da garantia da regularidade institucional e da qualidade da oferta de educação no âmbito do SEDUC. As instituições privadas e públicas

devem atender às normativas educacionais e às legislações específicas das áreas afins, dispostas pela saúde, pela segurança ambiental e de edificações, indústria, comércio e serviços.
A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino prevista no artigo 7º, inciso II, tem como objetivo simplificar a instrução e a tramitação dos processos, comprovando, através da documentação apresentada, a regularidade das mantenedoras e de suas instituições/escolas para fins de credenciamento e autorização — resguardada a centralidade da ação político-pedagógica do CME no exercício de suas competências.
Os documentos pedagógicos, Projeto Político-pedagógico, Regimento Escolar e demais devem atender à legislação e às normativas educacionais vigentes no país e no Sistema Municipal de Ensino.
Estes documentos, quando apresentados pelas instituições privadas de Educação Infantil para fins de cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, deverão estruturar-se de forma a observar os elementos constitutivos exigidos pelas normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino.
O art. 3º da LDBEN/1996 destaca os princípios que devem nortear as propostas pedagógicas nos sistemas de ensino:

– igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
– liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
– pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII – valorização do profissional da educação escolar;
– gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
– garantia de padrão de qualidade;
– valorização da experiência extraescolar;
– vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

Estes princípios, organizados em um Projeto Político-pedagógico (PPP), devem transversalizar os processos de planejamento, ação pedagógica e avaliação no ambiente escolar, institucionalizando as relações de ensino e aprendizagem, as práticas didáticas e metodológicas, construídas com e entre os atores da comunidade educativa, tendo como pressuposto os direitos humanos na perspectiva da educação inclusiva, do reconhecimento das diversidades e da gestão democrática.
O Regimento Escolar (RE) deve reconhecer estas relações no processo educativo, instituindo atos e procedimentos formais a partir das definições conceituais expressas no PPP, indicando os princípios de convivência que regem a vida comunitária, observando a Constituição Federal (CF/1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) e as normativas educacionais em vigência.

Importante destacar que as instituições educacionais públicas e privadas observem, na sua organização administrativa, procedimentos específicos para atenderem aos prazos indicados pelo CME para renovação de autorização da oferta regular de ensino no SME.
A supervisão corresponde ao acompanhamento da Administradora do Sistema junto às instituições que o integram e tem como propósito o aprimoramento da qualidade da oferta da Educação Básica. A Lei nº 1.673 indica a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação em elaborar e executar normas de supervisão, acompanhamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, com vistas à garantia de educação de qualidade, direito social das crianças, adolescentes, jovens e adultos enquanto cidadãos. A não observância pelas instituições educacionais das orientações exaradas pela supervisão exercida pelo CME implicará nos procedimentos descritos nos artigos 17,18,19 e 20 com ações conjuntas, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Público.
A Verificação, prevista nos artigos 21 e 22, consiste em processo de análise e avaliação das condições de oferta das etapas da Educação Básica pelas instituições de ensino, observando-se *in loco* o Projeto Político-pedagógico em ação, a implantação do Regimento Escolar, a organização do currículo, dos espaços e tempos, dos ambientes, dos materiais, da formação e suficiência dos profissionais da educação e das questões administrativas e pedagógicas.
A Verificação é realizada por Comissão Verificadora, identificada e constituída, oficialmente, através de Portaria, pela Administradora do Sistema. Os instrumentos utilizados para tal fim são as Fichas de Verificação (FV), criadas por Parecer deste CME. Estas Fichas atendem às normativas específicas e materializam os parâmetros educacionais para cada etapa e modalidades da Educação Básica.
O Relatório Resultante da Verificação (RV) é o documento que complementa e qualifica as informações descritas nas FV, sendo subsídio fundamental quando da análise dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento e renovação de autorização das instituições educacionais no Sistema Municipal de Ensino.
O Título V desta Resolução prevê as figuras correlatas, quais sejam: mudança de sede, ampliação e construção de novo prédio, alteração de designação e/ou denominação, troca de mantença e cessação de atividades de instituições e de cursos, procedimentos comuns e correntes no âmbito educacional. Estes processos são desencadeados a partir de solicitação da mantenedora das instituições públicas ou privadas de ensino e são formalizados por ato administrativo deste Conselho no exercício da sua competência fiscalizadora.
Os artigos 23 a 25 preveem a mudança de sede quando da transferência do estabelecimento de ensino para novo endereço ou da construção de novo prédio no mesmo local. A ampliação de prédio escolar, prevista no artigo 27, caracteriza-se pelo aumento da área construída, sendo que o fluxo do procedimento será o mesmo adotado na mudança de sede, conforme indicado nesta Resolução. As instituições de ensino, ao realizar tais procedimentos, devem atender a legislação específica referente às edificações educacionais e os parâmetros indicados nas normativas vigentes no SME, garantindo a segurança, o conforto ambiental e a acessibilidade.
As mantenedoras públicas e privadas, conforme os artigos 24 e 25 deverão encaminhar antecipadamente, tais procedimentos, para garantir a viabilidade e a manutenção da oferta do serviço educacional, observando a qualidade das condições institucionais para o desenvolvimento da atividade pedagógica.
A alteração de designação e denominação de instituições de ensino, públicas e privadas, é um procedimento administrativo de notificação da SEDUC ao CME, considerando as normativas específicas para as instituições do Sistema Municipal de Ensino.
A regulamentação da transferência de mantença, justificada pela troca de mantenedora, prevê a garantia da oferta educacional, dentro das condições de atendimento normatizadas por este Conselho. Neste processo, devem ser resguardadas a qualidade pedagógica para o desenvolvimento das atividades educativas, relacionadas às condições ambientais, materiais e de infraestrutura, ao uso adequado da verba pública, quando instituição conveniada com a PMP, ou pertencente à Rede Municipal de Ensino bem como a continuidade do atendimento da demanda.
Nesta perspectiva, considerando a ampliação dos marcos constitucional e legal e a implantação gradativa de políticas públicas para universalização do acesso e de qualificação social da Educação Básica, a cessação de atividades das instituições educacionais no Sistema Municipal de Ensino, configura-se uma excepcionalidade. Esta exceção está caracterizada na Norma, no Título que trata dos Procedimentos Correlatos no SMS, na Seção IV, nos artigos de 35 a 47.
O cumprimento do processo de cessação de atividades das instituições de ensino públicas e privadas exige a ampla discussão em assembleias com todos os segmentos da comunidade escolar, com os devidos registros em atas, garantindo o compromisso dos gestores com o direito à educação.
As mudanças institucionais e as transformações dos cenários educacionais, seja pela demanda das comunidades, das mantenedoras, da legislação, seja pela ampliação e consolidação das políticas públicas que garantem o direito constitucional à educação, definiram a revisão desta Norma no Sistema Municipal de Ensino de Pombal.
Esta Norma, com características político-pedagógicas, conceituais e procedimentais, institui processos para a garantia da oferta da educação com qualidade social, observando as características e as especificidades de cada uma das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A Resolução, instrumento normatizador para a efetivação do controle social exercido pelo Poder Público e pela sociedade civil, afirma os direitos constitucionais e os princípios da gestão democrática que regem as relações no Sistema Municipal de Ensino de Pombal.

ANEXO I

Normas Específicas para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos I Segumento

A EDUCAÇÃO INFANTIL

Como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é o início e o fundamento do processo educacional. A entrada na creche ou na pré-escola significa, na maioria das vezes, a primeira separação das crianças dos seus vínculos afetivos familiares para se incorporarem a uma situação de socialização estruturada.
Nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.
Nessa direção, e para potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Infantil e a família são essenciais. Além disso, a instituição precisa conhecer e trabalhar com as culturas plurais, dialogando com a riqueza/diversidade cul- tural das famílias e da comunidade.

O ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Há, portanto, crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros. Como já indicado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), essas mudanças impõem desafios à elaboração de currículos para essa etapa de escolarização, de modo a superar as rupturas que ocorrem na passagem não somente entre as etapas da Educação Básica, mas também entre as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais, valoriza as situações lúdicas de aprendizagem, aponta para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil. Tal articulação precisa prever tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos alunos, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Nesse período da vida, as crianças estão vivendo mudanças importantes em seu processo de desenvolvimento que repercutem em suas relações consigo mesmas, com os outros e com o mundo. Como destacam as DCN, a maior desenvoltura e a maior autonomia nos movimentos e deslocamentos ampliam suas interações com o espaço; a relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociais da escrita e da matemática, permite a participação no mundo letrado e a construção de novas aprendizagens, na escola e para além dela; a afirmação de sua identidade em relação ao coletivo no qual se inserem resulta em formas mais ativas de se relacionarem com esse coletivo e com as normas que regem as relações entre as pessoas dentro e fora da escola, pelo reconhecimento de suas potencialida- des e pelo acolhimento e pela valorização das diferenças.

As experiências das crianças em seu contexto familiar, social e cultural, suas memórias, seu pertencimento a um grupo e sua interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação são fontes que estimulam sua curiosidade e a formulação de perguntas. O estímulo ao pensamento criativo, lógico e crítico, por meio da construção e do fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação, possibilita aos alunos ampliar sua compreensão de si mesmos, do mundo natural e social, das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

As características dessa faixa etária demandam um trabalho no ambiente escolar que se organize em torno dos interesses manifes- tos pelas crianças, de suas vivências mais imediatas para que, com base nessas vivências, elas possam, progressivamente, ampliar essa compreensão, o que se dá pela mobilização de operações cogniti- vas cada vez mais complexas e pela sensibilidade para apreender o mundo, expressar-se sobre ele e nele atuar.

Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos. Como aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/201029, "os conteúdos dos diversos componentes curriculares [...], ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo" (BRASIL, 2010).
Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.
Ao longo do **Ensino Fundamental – Anos Finais**, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes.
Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.
Os estudantes dessa fase inserem-se em uma faixa etária que corresponde à transição entre infância e adolescência, marcada por intensas mudanças decorrentes de transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Nesse período de vida, como bem aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, ampliam-se os vínculos sociais e os laços afetivos, as possibilidades intelectuais e a capacidade de raciocínios mais abstratos. Os estudantes tornam-se mais capazes de ver e avaliar os fatos pelo ponto de vista do outro, exercendo a capacidade de descentração, "importante na cons- trução da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos" (BRASIL, 2010).
As mudanças próprias dessa fase da vida implicam a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades e formações identitárias e culturais próprias, que demandam práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social.

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EJAé uma modalidade de ensino criada pelo Governo Federal que perpassa todos os níveis daEducação Básicado país, destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada. Permite que o aluno retome os

estudos e os conclua em menos tempo e, dessa forma, possibilitando sua qualificação para conseguir melhores oportunidades no mercado de trabalho. **EJA Ensino Fundamental**: destinada a jovens a partir de 15 anos que não completaram a etapa entre o 1º e o 9° ano. Nessa etapa, os alunos imagem em novas formas de aprender e pensar. Tem duração média de 2 anos para a conclusão. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB9394/96), em seu artigo 37º § 1º diz:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Segundo a LDB, em seu artigo 38º, "os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular".

No mesmo artigo, é definida a idade mínima para a realização dos exames:

- Maiores de 15 anos podem prestar exames para a conclusão do Ensino Fundamental.
- Maiores de 18 anos podem prestar exames para a conclusão do Ensino Médio.

Adolescentes com idades inferiores as estabelecidas acima devem freqüentar as escolas regulares.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental foram publicadas em três segmentos e estão disponíveis no site do MEC. Já o currículo para o EJA no Ensino Médio utiliza como referência a Base Nacional Comum, que deve ser complementada por uma parte que atenderá a diversidade dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União,** Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] União,** Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. **Lei n.º 12.796**, de 04 de Abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-**2014**/**2014**/**lei**/l13005.htm>. Acesso em: 05 set. 2016.

POMBAL. **Lei Orgânica do Município de Pombal n.º 027**, de 03 de abril de 1990. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000022938> Acesso em: 12 abr. 2016.

POMBAL. **Lei Complementar nº 248**, de 23 de janeiro de 1991. Cria o Conselho Municipal de Educação de Pombal. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20248. Acesso em: 12 abr. 2016.

POMBAL. **Lei Municipal nº 8.198**, de 26 de agosto de 1998. Cria o Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%208198>. Acesso em: 12 abr. 2016.

POMBAL. Lei nº 8198, de 18 de agosto de 1998. Cria o Sistema Municipal de Ensino de Pombal. **Diário Oficial [de] Pombal**, Pombal, 26 ago. 1998. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1998/820/8198/lei- ordinaria-n-8198-1998-cria-o-sistema-municipal-de-ensino-de-porto-alegre>. Acesso em: 06 jun. 2016.

POMBAL. **Lei nº 11.858**, de 25 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação (PME). **Diário Oficial [de] Pombal**, Pombal, 25 jun.2015. Disponível em:<http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1453_ce_129219_1.pdf> Acesso em: 04 out. 2016.

POMBAL. **Decreto nº 18.916**, de 15 de janeiro de 2015. Institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Município de Pombal. **Diário Oficial [de] Pombal**, Pombal, 26 jan. 2015. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgibin/DOCN.sirel2Fsimples.html.atos&SECT1=TEXT> Acesso em: 24 maio 2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução n.º 001, de 04 de novembro de 1999**. Cria o Cadastro de mantenedoras de Estabelecimentos privados de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 06 jun. 2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 005, de 25 de julho de 2002.** Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos correlatos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pombal. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 006, de 22 de maio de 2003**. Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pombal. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 007, de 18 de setembro de 2003**. Altera o Art. 22 da Resolução CME nº 005/2002. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 008, de 14 de dezembro de 2006**. Fixa Normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>.Acesso em:05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 009, de 08 de janeiro de 2009**. Estabelece diretrizes para a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, nas instituições de educação da Rede Municipal de Ensino de Pombal. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613> Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 010, de 08 de julho de 2010**. Fixa normas para a oferta de Cultura Religiosa no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e no ensino médio das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 011, de 10 de dezembro de 2010**. Determina providências para a Secretaria Municipal de Educação, relativas à organização curricular do 6º Ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino. Disponível em:<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 012, de 23 de maio de 2013**. Estabelece normas para a criação de Escolas Públicas – Estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Pombal. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 013, de 05 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em:<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

POMBAL. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 014/2014. Parecer CME nº 013, de 17 de julho de 2014**. Responde consulta da Escola Infantil Lúdica Ltda. Determina providências. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

PORTO LEGRE. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 015, de 18 de dezembro de 2015**. Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Pombal. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/SEDUC/default.php?p_secao=613>. Acesso em: 05 abr.2016.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015. **Diário Oficial [do] Estado,** n.120, Pombal, RS, 26 jun. 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE −, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE −, aprovado pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.705.pdf.> Acesso em: 04 out. 2016

RIO GRANDE DO SUL. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CEED nº 330, de 15 de julho de 2015**. Fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEd nº 545/2015. Disponível em: <http://www.ceed.rs.gov.br/upload/1438180347_reso_0330.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer Comissão Especial/CEED nº 545, de 22 de julho de 2015**. Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: <http://www.ceed.rs.gov.br/upload/1438180324_pare_0545.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2016.

AZEVEDO, José Clovis de. **Escola Cidadã**: Desafios, Diálogos e Travessias. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

CARMO, P. R.; SOUZA, V. F. **A revolução das aprendências**. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 34. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na Educação**: uma nova abordagem. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726 aa2c7daa4389040f.pdf >. Acesso em: 18 nov. 2016.

GÓES, Maria Cecília Rafael de & LAPLANE, Adriana Lia Friszman de (orgs). **Políticas e práticas de Educação Inclusiva.** Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

KUHLMANN Jr., Moysés. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica.** Pombal: Mediação, 1998.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de & TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 5ª Edição. São Paulo: Cortez, 2007.

LOMBARDI, José Claudinei; JACOMELI, Mara Regina M. & SILVA, Tânia Mara T. da (orgs). **O Público e o Privado na História da Educação Brasileira**: concepções e práticas educativas. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

LUCE, Maria Beatriz & MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso de (orgs). **Gestão Escolar Democrática**: concepções e vivências. Pombal: Editora da UFRGS, 2006.

SILVA, Ronalda Barreto. **Educação Comunitária**: além do Estado e do Mercado? A experiência da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC (1985 – 1998). Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides & ZITKOSKI, Jaime José. **Dicionário Paulo Freire**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

UNESCO. **Fontes para a Educação Infantil** – Brasília: UNESCO; São Paulo: Cortez; São Paulo: Fundação Orsa, 2003.

VEIGA, Ilma. Passos Alencastro (orgs.). **Projeto Político-Pedagógico da Escola**: uma construção possível. Campinas, SP: Papirus, 1995.

Publicado por:
Aurineide Francisca da Silva Bezerra
Código Identificador:E335FB9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 155/2018

Pregão Presencial Nº031/2018.**Contratante:**Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Contratada:**Oliveira Locação, Serviços e Construções, CNPJ Nº 28.114.128/0001-03. **Considerando** a justificamos do pedido da prorrogação da vigência do contrato nº 155/2018 (**Objeto:** Prestar serviços na locação de tratores para recuperação de estradas vicinais de terra e outros serviços de interesse da municipalidade) formalizado pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura deste município, com vigência de 20/06/2019 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 31/12/2021, por se tratar serviços de natureza continuada, fundamentado no referido

contrato na sua cláusula sétima (Dos prazos) *"O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93",* desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. **Considerando** o valor total contratado em 20/06/2018 que foi de R$ 470.900,00 (Quatrocentos e setenta mil e novecentos reais), desta forma fica aditivado aos quantitativos o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) que corresponde o valor total de **R$ 117.725,00** (Cento e dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais), fundamentado no referido contrato na sua cláusula décima (Da alteração e rescisão do contrato) "*Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.".* Contudo como essas são as únicas alterações ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram solicitadas. **Partes assinantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 02 de novembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F46988AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CAMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

Altera o caput do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 24 da Lei Orgânica Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 24. A eleição para renovação da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no mesmo dia da eleição para o primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 01 de janeiro do terceiro ano legislativo em vigor".
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz, 09 de dezembro de 2020.

ARIANA MAIA SALDANHA
Presidente

FRANCISCO FLÁVIO SARAIVA MAIA
Vice-presidente

RONALDO DANTAS SARAIVA
1º Secretário

Publicado por:
Ana Cláudia Vale de Queiroz
Código Identificador:F7628906

GABINETE DA PREFEITA
TERMO ADITIVO DO EDITAL Nº 002/2020

TERMO ADITIVO DO EDITAL Nº 002/2020

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Deliberações, tornam publico o presente ADITIVO ao Edital de Chamamento Publico Nº001/2020, com a alteração da seguinte disposição:

1 – O Item 6, 6.3, d) passará a vigorar com a seguinte redação:
d) RG, CPF, comprovante de residência; Em caso de menor de 18 anos além dos documentos já citados deverá anexar também os mesmos documentos do seu representante legal e uma declaração do Conselho Tutelar declarando a livre e espontânea manifestação de interesse do menor para participação no edital através do seu representante legal e uma auto declaração assinada pelo menor e seu representante legal que afirme sua atuação na modalidade artística desejada. As certidões negativas de débitos inscritos na dívida ativa da União e Estado da Paraíba poderá ser entregue em até dez dias corridos após assinatura do contrato;

São José do Brejo do Cruz-PB, 10 de dezembro de 2020.

ANNETILHA PRISCILA DA SILVA LINO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:1C8FE0E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2020, que objetiva: Serviços de implantação de postes circulares de concreto armado de H=12 metros na Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI - R$ 19.968,00.

Sapé - PB, 03 de Dezembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3C412FFD

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00016/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00016/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de implantação de postes circulares de concreto armado de H=12 metros na Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho; DESIGNO os servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00016/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 03 de Dezembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6E13EA90

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2020. OBJETO: Serviços de implantação de postes circulares de concreto armado de H=12 metros na Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/12/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3046D3CD

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de implantação de postes circulares de concreto armado de H=12 metros na Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2020. DOTAÇÃO: COSIP e Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.451.3003.2051 – Manter atividade de iluminação pública. 3390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00097/2020 - 03.12.20 - ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI - R$ 19.968,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C75FFA02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 0003C/2019 - Leonardo Fonseca Ribeiro - CNPJ: 09.508.579/0001-72 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 04.12.20

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:00A4B679

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA A ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM DEFINIÇÃO DE REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando o controle que o Município de Soledade tem empreendido nos efeitos da pandemia do COVID-19, com número de casos controlados nos últimos dias, fruto do trabalho das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do isolamento social até aqui empreendido;
Considerando que pela nova análise técnica o município de Soledade se encontra inserido na bandeira amarela, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia, havendo a autorização de funcionamento mais flexível do comércio e da sociedade;
Considerando a necessidade de início da liberação controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado;
Considerando o clamor social pela liberação controlada do funcionamento dos templos religiosos, pelas dificuldades psicológicas e espirituais vivenciadas durante este período de pandemia, o que fora discutido em reunião com os líderes religiosos locais e o Poder Executivo Municipal; e
Considerando a necessidade de retomada dos serviços administrativos municipais.
Decreta:
Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 042, de 31 de agosto de 2020, com a aplicação em todo o território do Município de Soledade, entre 01 de dezembro e 14 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:606601B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELA ESTIAGEM NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 127 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º do Decreto Federal no. 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, (CONDEC).
Considerando que o município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante os últimos cinco anos, inclusive no ano de 2018 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a grande estiagem, trazendo como consequências, sérios prejuízos às culturas agrícolas;
Considerando que no ano de 2020, mesmo tendo ocorrido registros de chuvas na região, as mesmas foram irregulares e insuficientes para garantir a produção dos grãos e a criação de animais, bem como para o acúmulo de água potável para o consumo humano;
Considerando que boa parte dos moradores do município vive da cultura de subsistência, plantio de milho e feijão e criação de animais bovinos, ovinos e caprinos, que dependem de chuvas regulares para produção da ração animal, e mais, de água para sua sobrevivência;
Considerando a necessidade de promover o atendimento à população da complementação de abastecimento d'água através de carros pipas;
Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e da água, uma vez que não

há reserva hídrica nas bacias hidrográficas existente no Município e demais cidades fincadas na região e;
Considerando ser de responsabilidade do Poder Público garantir o abastecimento de água para o consumo humano dos munícipes, de forma a proporcionar as condições básicas necessárias a sobrevivência.

Decreta:

Art. 1º Fica decretada **Situação de Emergência** no Município de Soledade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em face da situação anormal provocada pela prolongada estiagem no território municipal e em toda a região.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face da situação existente, para cobrir as despesas necessárias a consecução deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada à convocação de voluntários para reforço das ações de respostas aos problemas gerados pela estiagem no território municipal.
Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4° Conforme previsão constante no inciso IV, do art. 24 da Lei n°. 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados os processos licitatórios para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às ações relacionadas com a reabilitação do cenário de emergência e calamidade da natureza, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado neste decreto.
Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:CFCE3F9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO:

Vistos etc.

Trata-se de análise da situação jurídica do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias admitidos por este Município de Uiraúna por meio de processo seletivo público no ano de 2014.
Eis o breve relato.

Decido.
Nos termos do parecer expedido pela Procuradoria do Município de Uiraúna, entende que é necessário que seja obedecida a normativa do TCE/PB no sentido de que os gestores procedam com a alteração do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias com o município, no Sistema SAGRES, alterando de "Contratado por excepcional interesse público" para "Efetivo" – é o que se extrai dos acórdãos AC1-TC 2126/2016 e AC1-TC 02043/17.

Pelo exposto, decido e recomendo que a Secretaria Municipal de Administração proceda com tal alteração, atendendo o que vem orientando o TCE/PB.

Comunique-se, com urgência, o que decidido.

Uiraúna/PB, 05 de junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito de Uiraúna/ PB

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:6EBE985D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 652/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	04.122.1002.2004.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Valor Total da Ação (2004) R$		**4.000,00**
Valor Total do Órgão (20200) R$		**4.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.000,00
	20.122.2009.2010.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	40.000,00
Valor Total da Ação (2010) R$		**42.000,00**
Valor Total do Órgão (20500) R$		**42.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1141	**CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES**	
	12.361.2011.1141.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Valor Total da Ação (1141) R$		**2.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**2.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	

	10.302.2005.2041.3190110000.211 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
	10.302.2005.2041.3390320000.214 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	70.000,00
	10.302.2005.2041.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	60.000,00
Valor Total da Ação (2041) R$		**160.000,00**
2079	**MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS**	
	10.301.2004.2079.3190110000.211 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
Valor Total da Ação (2079) R$		**50.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**210.000,00**
Valor Total R$		**258.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
1003	**ADQUIRIR EQUIP. E VEICULOS P/ GABINETE DO PREFEITO**	
	04.122.1002.1003.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
Valor Total da Ação (1003) R$		**4.000,00**
Valor Total do Órgão (20100) R$		**4.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2086	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE**	
	12.364.2024.2086.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	30.000,00
Valor Total da Ação (2086) R$		**30.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**30.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1142	**ADQUIRIR VEÍC/EQUIP E MOBILIÁRIOS P/ATENÇÃO BÁSICA**	
	10.301.2004.1142.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Valor Total da Ação (1142) R$		**30.000,00**
2089	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	
	10.301.2004.2089.3371700100.211 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSOCIO PUBLICO	72.000,00
	10.301.2004.2089.3371700100.214 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSOCIO PUBLICO	70.000,00
	10.301.2004.2089.4690710000.211 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	30.000,00
	10.301.2004.2089.4690710000.214 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	22.000,00
Valor Total da Ação (2089) R$		**194.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**224.000,00**
Valor Total R$		**258.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1867A58B

